

Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMAN

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022 n° ESPECAL * Pág. 001/002

ATOS DO PREFEITO

Decreto n.º 9.951/2021, de 11 de janeiro de 2022.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PÉLA COVID-19 (SARS- COV 2) NO MUNICÍPIO DE JQÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Municipal n.º 9.755, de 01 de julho de 2021, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus (COVID19), bem como o Decreto Estadual n.º 41.209, de 28 de abril de 2021, no mesmo sentido;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a doença (novo coronavírus) como pandemia, desde 11 de março de 2020;

 $\begin{array}{c} \textbf{Considerando} \ o \ disposto \ na \ Lei \ Federal \ n^o \ 13.979, \ de \ 6 \ de \ fevereiro \ de \ 2020, \ e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); \end{array}$

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da detecção no Estado da Paraiba de novas "cepas" do virus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando os intensos esforços no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção santária presentes neste decreto para possibilitar algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. No periodo compreendido entre 11 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022, fica permitida a realização de shows no Município de João Pessoa, com ocupação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, com o uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com, no minimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19 realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses).

Parágrafo Unico. Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Gerência de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 72 horas antes da sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento.

Art. 2. Fica expressamente revogado o art. 14, caput e parágrafo único, do Decreto n.º 9.935, de 29 de dezembro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

CIDADE COM SOM ALTO, **EDUCAÇÃO** LA EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE. 3218-9208









Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araúio Bezerra Cavalcanti Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves Secretaria de Saúde: Margareth de Fátima Formiga M. Diniz Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal Secretaria da Finanças: Brunno Sitonio Fialho de Oliveira Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto Sec. do Trabalho. Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Morais Autara, Esp. Munic, de Limp, Urbana: Ricardo Jose Veloso Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tavame Uvara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado Plela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fría - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br